

Prefeitura do  
**PAUDALHO**  
*O trabalho está de volta*

**LEI Nº746, 25 DE JUNHO DE 2015.**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a criação da Fundação Escola Municipal de Administração Pública de Paudalho- FEMAP e dá outras providências*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Estrutura Organizacional Básica do Município de Paudalho, a Fundação Escola Municipal de Administração Pública de Paudalho- FEMAP, entidade de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de fins não lucrativos, com a finalidade de promover, e desenvolver o aperfeiçoamento do servidor público municipal.

§ 1º. A FEMAP poderá, diretamente ou por contratação, organizar, implantar, realizar cursos de aperfeiçoamento profissional em qualquer das áreas de interesse da Administração Municipal com vistas a melhor qualificar o servidor para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º. A Fundação Escola Municipal de Administração Pública de Paudalho- FEMAP, tem sede e foro na cidade de Paudalho/PE, e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - No texto desta Lei a sigla FEMAP e a expressão Fundação Escola Municipal de Administração Pública de Paudalho, se equivalem como designação da entidade.

Art. 3º - À Fundação Escola Municipal de Administração Pública de Paudalho - FEMAP, compete:

I - promover e difundir o aprendizado nos diversos campos técnicos e científicos do conhecimento de interesse da administração de cidades;

II - estimular e orientar as atividades de aperfeiçoamento profissional dos servidores municipais;

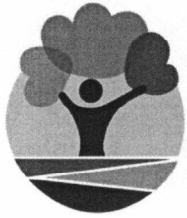
III - promover e ministrar cursos de aperfeiçoamento profissional aos servidores do Município de Paudalho;

IV - realizar e divulgar trabalhos técnicos e científicos nas áreas de interesse da administração de cidades;

V - promover cursos de formação especializada e extensão do nível superior no campo da administração de cidades, nas diversas áreas de interesse;

Art. 4º - Passam a integrar a Fundação Escola Municipal de Administração Pública de Paudalho as entidades e organizações municipais existentes, que tenham como objetivo o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional do servidor municipal.

Art. 5º - O patrimônio da Fundação Escola Municipal de Administração Pública de Paudalho, será constituído:



**Prefeitura do  
PAUDALHO**  
*O trabalho está de volta*

I - pelas doações e contribuições de pessoas de direito público ou de direito privado, nacionais ou estrangeiras;

II - pelos bens e direitos que venham a ser adquiridos com recursos próprios;

Art. 6º - Constituem receita da FEMAP:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município;

II - dotações, auxílio e subvenções que lhe forem concedidas por entidades públicas ou privadas;

III - remunerações por serviços prestados decorrentes de acordos convênios ou contratos;

IV - recursos destinados à execução de programas específicos ou provenientes de fundos;

V - rendas de outras origens, como taxas de inscrições, vendas de livros e direitos autorais.

Parágrafo Único - No caso de extinção da FEMAP, seus direitos serão incorporados ao patrimônio do Município de Paudalho.

Art. 7º - A Fundação Escola Municipal de Administração Pública de Paudalho será Administrada por um Conselho Curador, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva.

Art. 8º - O Conselho Curador compor-se-á de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que o presidirá;

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, como membros;

III - dois (dois) membros indicados pelo sindicato da categoria dos servidores municipais.

Art. - 9º O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros, escolhidos pelo Conselho Curador, entre pessoas de notório saber, e nomeados pelo Prefeito.

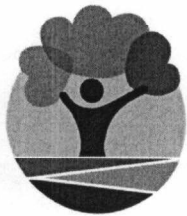
Art. 10 - A Diretoria Executiva da FEMAP será composta por Diretor Executivo, Diretora Pedagógica e Diretora Administrativa e Financeira, todos nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O cargo de Diretor-Executivo será exercido pelo Secretário de Administração e Finanças, mediante acumulação não remunerada.

§ 2º - A remuneração dos demais membros da Diretoria corresponderão à simbologia CDA-02.

Art. 11 - As competências do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e dos demais órgãos da Fundação serão estabelecidos no estatuto da FEMAP.

Art. 12 - A FEMAP, terá quadro de pessoal efetivo, composto por servidores cedidos/emprestados dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal.



Prefeitura do  
**PAUDALHO**  
O trabalho está de volta

Art. 13 – Fica instituída a Gratificação de Atividade Temporária em Escola de Governo – GAEG, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício nas escolas a seguir, enquanto permanecerem nesta condição, nos valores e previstos no Anexo I da presente Lei.

Art. 14 – O exercício financeiro da FEMAP coincidirá com o ano civil.

Art. 15 – O Estatuto da FEMAP disporá sobre seu organograma, sua organização técnica, administrativa, funcionamento, atribuições específicas, criação dos serviços e definição das responsabilidades dos dirigentes e será aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 – Para atender as despesas decorrentes da instalação e manutenção das atividades da FEMAP, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado mediante a proceder à abertura de Crédito Especial no valor de **R\$ 82.000,00** (oitenta e dois mil reais), destinado às despesas abaixo discriminadas:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
<b>02.022 - Fundação Escola Municipal de Administração Pública de Paudalho- FEMAP</b>	04.122.0020.2105 - Manutenção do FEMAP	3.1.90.04	6.000,00
		3.1.90.11	18.000,00
		3.1.90.13	5.000,00
		3.3.90.14	5.000,00
		3.3.90.30	10.000,00
		3.3.90.36	8.000,00
		3.3.90.39	20.000,00
		4.4.90.52	10.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>82.000,00</b>

**Paragrafo Único:** Para subsidiar o credito adicional especial, serão utilizadas as dotações orçamentarias como fonte de anulação, relacionado abaixo:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
<b>02.003 - Secretaria de Administração e Finanças</b>	04.122.0032.2016 - Manutenção de serviços de tesouraria	3.2.90.22	82.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 82.000,00</b>

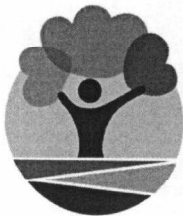
Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2015.

  
**JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Constitucional



Prefeitura do  
**PAUDALHO**  
O trabalho está de volta

**ANEXO I**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SERVIDOR/FUNCIÓNÁRIO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR</b>
GAEG I	Gratificação de Atividade Temporária em Escola de Governo.	Instrutor de Cursos com Formação Superior.	05	R\$ 800,00
GAEG II	Gratificação de Atividade Temporária em Escola de Governo.	Instrutor de Cursos com Formação Médio/Técnico.	05	R\$ 500,00